


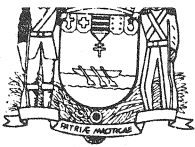
LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.367, DE 19 DE MAIO DE 1998Autoriza o Poder Executivo a criar Programa de Combate a Anemia em crianças do Município de Lorena e dá outras providências.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Programa de Combate a Anemia ferropriva em crianças do município de Lorena.
- Artigo 2º** - As crianças a serem incluídas no Programa de Combate a Anemia ferropriva serão aquelas cuja hemoglobina sérica seja menor ou igual a 11,5% e serão relacionadas pelos pediatras que prestam atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Lorena.
- Artigo 3º** - Para se efetuar o Combate a Anemia ferropriva destas crianças serão utilizadas orientações alimentares, suplementação por leite enriquecido por ferro e nos casos necessários, intridução de terapêutica medicamentosa através do Sulfato ferroso da CEME.
- Artigo 4º** - Será fornecido relatório mensal pelas Unidades Básicas de Saúde do município discriminando as crianças incluídas no Programa de Combate a Anemia ferropriva.
- Artigo 5º** - As despesas decorrentes do presente projeto correrão por conta de dotação destinada a Secretaria da Saúde.
- Artigo 6º** - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a execução da presente Lei.
- 



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.367/98)

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 19 de maio de 1998.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação